



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1496

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de História da Regional Goiânia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.013631/2016-36,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de História, níveis Mestrado e Doutorado, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, criado pela Resolução CONSUNI Nº 09/2004, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 7 de abril de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor --

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), da Faculdade de História, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas na área de História, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em História tem por objetivos:

- I- fornecer condições para o aprimoramento da capacitação científica em História, tendo em vista a preparação de professores e pesquisadores;
- II- incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa com ênfase na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- III- levantar e mapear as fontes documentais visando ao desenvolvimento da pesquisa em História;
- IV- incentivar a reflexão interdisciplinar e as atividades interinstitucionais que promovam o desenvolvimento da pesquisa em História;
- V- divulgar a produção científica realizada pelo Programa;
- VI- conferir o título de Mestre ou Doutor em História aos alunos que cumprirem todas as etapas definidas neste Regulamento.

Parágrafo único. A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em História, Cultura, Fronteiras e Identidades, representa sua identidade acadêmica com a área de História da avaliação da CAPES, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em História tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III- ingresso mediante processo de seleção;
- IV- possibilidade de mudança de nível, do Mestrado para o Doutorado, conforme legislação vigente na CAPES;
- V- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;

- VI- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII- definição de professor orientador para cada estudante;
- IX- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- X- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsto neste Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- XI- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado;
- XII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em História terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPGH), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPGH, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. Considerando o regulamentado no Art. 5º, em seus §1º e §2º e inciso I, além da relevância da atuação de tais Comissões para o PPGH, que devem ter caráter permanente, a CPG deliberou por integrar a sua Estrutura Organizacional:

- I- uma Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), composta pelo Coordenador do PPGH, que a preside, por um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um ano. A estrutura desta Comissão e seu funcionamento serão regulamentados por Norma Interna;
- II- uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente (CCRDD), composta pelo Coordenador do PPGH, que a preside, e por dois representantes do corpo docente eleitos entre seus pares, cujo mandato deverá coincidir com o período da avaliação CAPES. A estrutura desta Comissão e seu funcionamento serão regulamentados por Norma Interna.

Seção II **Da Coordenadoria**

Art. 4º A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em História, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, escolhidos por eleição direta dentre seus pares, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPGH:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 36 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIV, XIII, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

Seção III Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- Convocar e presidir as reuniões da CPGH;
- II- Representar o Programa;
- III- Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- Promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- Gerenciar e prestar contas à CPGH sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento;
- VII- Presidir as Comissões de Bolsas e Acompanhamento Discente e de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

§ 1º Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá o cargo até a realização de uma nova eleição.

§ 2º Caso o vice-coordenador não possa assumir, o cargo será ocupado, interinamente, pelo professor com maior tempo de serviço na UFG, dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

Capítulo II **Do Funcionamento dos Programas**

Seção I ***Do Corpo Docente***

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em História como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em História, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em História em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CCRDD de acordo com critérios estabelecidos na Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES. Os pareceres emitidos pela CCRDD serão submetidos ao julgamento da CPGH.

§ 2º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPGH, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento a partir de critérios estabelecidos na Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente do Programa, devendo ser aprovado na CPGH e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGH elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e recredenciamento da CPGH, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. No ato da matrícula, o professor orientador, pertencente à Linha de Pesquisa para a qual o aluno foi aprovado, será definido, mediante Termo de Compromisso de Orientação, em comum acordo com este, a ser homologado pela CPGH.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPGH;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPGH o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa serão estabelecidos na Resolução da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no Programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPGH. O orientador poderá solicitar a desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada endereçada à CPGH.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPGH.

§ 5º A CBAD será a responsável pelo acompanhamento e avaliação regular do desempenho discente.

§ 6º O docente que conte com o número máximo de orientandos, à época da publicação do Edital do Processo Seletivo, não poderá oferecer novas vagas de orientação na referida seleção.

§ 7º O número máximo de orientandos por docente obedece aos critérios da CAPES, referendados pelo Comitê de Área.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado.

Art. 14. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação História deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em História oito créditos em disciplinas, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

Capítulo III **Da Admissão ao Programa**

Seção I ***Da Seleção***

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em História será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em História, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em História.

§ 3º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em História será regido por Edital específico elaborado pela Coordenação do Programa e aprovado pela CPGH e pela PRPG.

seletivo:

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo

- I- cópia autenticada do Diploma de Graduação (ou Mestrado) ou comprovante de que está apto a concluir o Curso de Graduação (ou Mestrado) até a data da matrícula;
- II- cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação (ou Mestrado);
- III- cópia autenticada da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;
- IV- cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V- termo de autodeclaração para candidatos negros (incluindo pretos e pardos) e indígenas, se for o caso;
- VI- currículo *Lattes* impresso atualizado e devidamente comprovado, referente aos últimos cinco anos. O currículo *Lattes* deve ser preenchido na página do CNPq: <http://lattes.cnpq.br/>;
- VII- projeto de pesquisa;
- VIII- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 2º Havendo necessidade, a lista de documentos poderá ser complementada pelo Edital.

§ 3º A CPGH providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Faculdade de História.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem vagas de orientação disponíveis e produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPGH, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 17. O processo seletivo dos candidatos aos níveis Mestrado e Doutorado terá por base os seguintes itens:

- I- Exame de suficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado, e em duas para o Doutorado, de caráter eliminatório;
- II- Exame de conhecimentos na área de História, de caráter eliminatório e classificatório;
- III- Exame de arguição oral do projeto de pesquisa, de caráter classificatório, com bancas formadas por professores de cada uma das Linhas do Programa para avaliar as condições e o potencial do candidato para o desenvolvimento do projeto;
- IV- Análise do *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes* do CNPq do candidato em caráter classificatório.

§ 1º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 2º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em História será conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPGH, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPGH o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no PPGH mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPGH emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do PPGH poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGH, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- comprovante de conclusão de curso, no caso de candidatos que se inscreveram no processo seletivo com declaração provisória;

- II- cópia autenticada do título de eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
- III- cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;
- IV- os candidatos indígenas deverão entregar cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI).

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGH, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Art. 25. O estudante de Mestrado poderá solicitar mudança de nível para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de projeto de pesquisa, *curriculum vitae* na Plataforma Lattes CNPq, devidamente comprovado, além de parecer consubstanciado do orientador.

§ 2º A CPGH indicará uma comissão que avaliará o requerimento do estudante, cujo parecer será analisado e julgado pela Coordenadoria.

§ 3º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de Doutorado, será considerada, como data inicial do curso, a sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 26. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPGH.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Caso o pedido seja deferido pela Coordenação, não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 27. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do PPGH definidas na Resolução da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPGH, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do Programa pela CAPES.

Art. 28. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGH, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações, e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV Do Regime Didático-Científico

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 29. O número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em História são de:

- I- vinte (20) créditos para o Mestrado;
- II- trinta e dois (32) créditos para o Doutorado.

§ 1º Para integralização curricular do Mestrado e obtenção do título de Mestre o estudante deverá obter, no mínimo:

- I- quatro créditos em atividades complementares, conforme Art.33;
- II- dezesseis (16) créditos em disciplinas.

§ 2º Para integralizar os dezesseis (16) créditos em disciplinas, o mestrando deverá cursar:

- I- a disciplina Seminário de Pesquisa, que corresponde a quatro créditos;
- II- uma disciplina na Linha de Pesquisa em que se insere o seu trabalho de investigação, que corresponde a quatro créditos;
- III- duas disciplinas, correspondendo a quatro créditos cada uma (facultativamente, uma dessas disciplinas poderá ser cursada em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pelo órgão federal competente, com equivalência aos créditos correspondentes).

§ 3º Para integralização curricular do Doutorado e obtenção do título de Doutor o estudante deverá obter:

- I- oito créditos em atividades complementares;
- II- vinte e quatro (24) créditos em disciplinas.

§ 4º Para integralizar os vinte e quatro (24) créditos em disciplinas do Doutorado, o estudante deverá cursar:

- I- três disciplinas (Seminários Avançados de Pesquisa I, II e III), que correspondem a doze (12) créditos e uma disciplina (Seminário de Tese), que corresponde a quatro créditos;
- II- duas disciplinas, sendo uma obrigatoriamente na Linha de Pesquisa em que se insere o seu trabalho de investigação, que corresponde a quatro créditos; e outra, que poderá ser cursada em qualquer Linha de Pesquisa ou em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo órgão federal competente, com equivalência aos créditos correspondentes, que corresponde a quatro créditos.

Art. 30. Os temas e os conteúdos das disciplinas, referentes ao § 4º, inciso II, do Art. 29, que compõem o currículo do PPGH serão fixadas pela CPGH em sessão especialmente convocada para esta finalidade, conforme sugestão prévia das linhas de pesquisa.

Art. 31. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 32 Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e, portanto, não estão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 29 deste Regulamento.

Art. 33. As atividades complementares serão regulamentadas por Norma Interna do PPGH, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantas horas/atividades serão atribuídas a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no PPGH.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares devem alcançar quatro para Mestrado e oito para Doutorado.

Art. 34. Os estudantes de Pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPGH, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 35. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º A Resolução da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente estabelecerá índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

§ 4º O estudante que obtiver conceito D em qualquer disciplina será automaticamente desligado do Programa.

Art. 36. O estudante regular do PPGH poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGH, em outros Programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPGH, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGH ou em outros Programas de Pós-Graduação será de quatro créditos.

Art. 37. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em História em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 38. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico do Programa.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas no PPGH, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 39. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º e § 4º do Art. 35;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPGH segundo os artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPGH;

- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado;
- XII- obtiver conceito D em disciplina requerida para integralização curricular.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final

Art. 40. O Programa de Pós-Graduação em História deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º O desenvolvimento e a realização das etapas previstas no cronograma de atividades do projeto de pesquisa serão registrados em relatórios regulares que deverão ser avaliados, em primeira instância, pelos orientadores, e, em segunda instância, pela CBAD, conforme Norma Interna específica do PPGH.

Art. 41. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I- É recomendável que o texto do trabalho submetido ao exame de qualificação corresponda a pelo menos 50% do trabalho previsto;
- II- Objetivo: verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública;
- III- Comissão examinadora: deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPGH e presidida pelo orientador; no caso do doutorado, esta comissão deverá conter ao menos um membro externo ao PPGH;
- IV- Prazo: com prazo máximo até 21 meses para Mestrado e 30 meses para o Doutorado, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos V e VI do Art. 2º deste Regulamento;
- V- Reprovação: o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até 30 dias considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Parágrafo único. Para requerer o Exame de Qualificação o estudante deverá:

- I- apresentar solicitação formal do orientador à CPGH;
- II- ter aprovada a composição da banca de Exame de Qualificação pela CPGH;
- III- ter preferencialmente integralizado os créditos em disciplinas;
- IV- disponibilizar o trabalho para a banca examinadora, em quatro exemplares encadernados em espiral, até vinte (20) dias antes do exame.

Art. 42. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, por meio de memorando ou formulário, protocolado na Secretaria do Programa; a secretaria do PPGH oficiará eletronicamente o discente solicitando-lhe que declare formalmente sua concordância com a realização da defesa do produto final;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- atendimento às determinações referentes à produção científica estabelecidas na Resolução da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;
- IV- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os Programas de Doutorado poderão conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art.123, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 43. O produto final exigido para a obtenção do título de mestre será uma dissertação e, de doutor, uma tese.

Art. 44. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 45. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa, além da versão em meio digital, cinco exemplares da dissertação de Mestrado, quatro em espiral e um em capa dura, e oito exemplares da tese de Doutorado, sete em espiral e um em capa dura.

Art. 46. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I- três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG;
- II- cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa ou à UFG.

§ 1º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido nos incisos I e II.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, respeitando-se o definido no inciso XIII do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPGH e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 47. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- Aprovado;
- II- Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre ou Doutor.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

Art. 48. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 49. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 50. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V Da Internacionalização

Art. 51. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403/2016.

Art. 52. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em História poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

Art. 53. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 36 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPGH.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Capítulo I **Das Disposições Gerais**

Art. 54. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II **Das Disposições Transitórias**

Art. 55. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em História até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programas de Pós-Graduação em História enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela CPGH.

• • •